

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260721000140



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
21/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento, situada na Igreja Nossa Senhora da Conceição, na sede do município de Jaguaribe/CE, é uma demanda prioritária, consolidada no processo administrativo nº 0001620260721000140. A estrutura atual da praça, importante espaço de convivência comunitária e de eventos culturais, encontra-se deteriorada e inadequada para atender às normas urbanísticas e às crescentes demandas sociais. Tal situação compromete a qualidade de vida dos cidadãos e limita o uso pleno desse espaço público, evidenciando a necessidade de intervenção. A demanda é instruída com base em manifestações técnicas e indicadores de desgaste estrutural, que apontam a urgência na revitalização para assegurar condições seguras e acessíveis para a população.

O não atendimento a esta demanda pode resultar na interrupção de eventos e atividades culturais comunitárias, impactando negativamente o desenvolvimento social e a convivência colaborativa da população local. A revitalização é de interesse público, pois visa assegurar a continuidade das atividades sociais, culturais e religiosas, além de melhorar as condições de lazer, promovendo a inclusão social. Em termos institucionais, a execução desta obra contribui para o cumprimento de metas setoriais de urbanismo e qualidade de vida, conforme planejamentos anteriores, apesar de não haver um Plano de Contratação Anual formalmente identificado para esse processo.

Com a contratação, espera-se modernizar o espaço urbano, garantindo a adequação às normas legais de acessibilidade e segurança, além de propiciar uma revitalização que estimule o aumento do uso público e valorize o patrimônio local. Os resultados pretendidos incluem a melhoria do ambiente urbano, promoção de atividades que



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA

fomentem a cultura e a socialização no município de Jaguaribe, sincronizando a gestão urbana com objetivos estratégicos de desenvolvimento comunitário e ambientalmente sustentável.

Assim, a contratação de serviços de revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento é imprescindível para solucionar os problemas evidenciados no processo administrativo, em alinhamento com os princípios de eficiência, interesse público e competitividade, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Esta ação proporcionará benefícios duradouros à comunidade, fortalecendo a infraestrutura municipal para melhor atender às necessidades coletivas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento, localizada junto à Igreja Nossa Senhora da Conceição, na sede do Município de Jaguaribe/CE, emerge da necessidade identificada pela Secretaria de Obras Públicas. Este projeto visa à promoção da qualidade de vida urbana e ao fortalecimento do patrimônio comunitário, almejando realçar o valor cultural e social do espaço público. A relevância deste projeto é sustentada por indicadores locais de utilização insuficiente dos espaços públicos e metas institucionais que visam o desenvolvimento urbano e social.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados para a revitalização incluem a utilização de materiais duráveis e sustentáveis, que favoreçam a menor manutenção a médio e longo prazo, alinhando-se aos princípios de economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas deverão considerar elementos como acessibilidade, segurança e a estética que respeitem o contexto histórico-cultural do local, além de padrões mensuráveis como a durabilidade e resistência dos materiais.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades requeridas, que incluem particularidades arquitetônicas e estéticas pertinentes ao espaço em foco. A vedação à indicação de marcas específicas será mantida, salvo em casos onde uma justificativa técnica clara e baseada em características intrínsecas e essenciais do projeto for explicitada, assegurando a concorrência justa e livre.

Este projeto não se enquadra na categoria de bens de luxo, estando alinhado com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que prioriza a funcionalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Para garantir a eficácia do processo e evitar custos



administrativos elevados, serão exigidos mecanismos que assegurem a eficiência da entrega e execução, possivelmente incluindo amostras ou provas de conceito, assim como suporte técnico contínuo e garantias, sem especificar prazos ou condições precisas nesta etapa.

Critérios de sustentabilidade serão integralmente considerados, com a expectativa de utilização de materiais recicláveis e práticas que promovam a menor geração de resíduos, em concordância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esta prática será integrada ao contexto operacional, visando alinhar a execução às normas ecológicas e promovendo um impacto ambiental positivo.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, priorizando a capacidade dos fornecedores em atender a critérios técnicos mínimos e condições operacionais que ajudem a assegurar a adequação da solução proposta à necessidade reconhecida. A flexibilidade poderá ser considerada em casos devidamente justificados, sem comprometer a concretização dos objetivos do projeto.

Em suma, os requisitos aqui estabelecidos estão fundamentados nas necessidades do DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial do planejamento da contratação para a revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Essa prática é crucial para prevenir práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual seja escolhida com base em princípios de legalidade, transparência e eficiência, alinhando-se aos objetivos dos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, realizamos uma análise detalhada das necessidades descritas. Identificamos que o objeto constitui uma execução de obra, mais especificamente a revitalização do espaço público mencionado, conforme as diretrizes do projeto e a demanda da Secretaria de Obras Públicas.

Na pesquisa de mercado, foram consultados diversos fornecedores especializados em revitalização de espaços urbanos. Os resultados indicaram uma faixa de preços competitiva, com variações nos prazos de execução e nos métodos de construção sustentáveis utilizados. Contratações similares em outros municípios apresentaram modelos de aquisição semelhantes em termos de custo e abordagem, reforçando a viabilidade do método proposto. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, ofereceram dados sobre benchmark de preços e soluções inovadoras.

A análise comparativa considerou alternativas como a contratação de empreiteiras locais especializadas e o uso de tecnologias sustentáveis para redução de custos a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA

longo prazo. Critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade foram ponderados, enfatizando a necessidade de uma solução que assegure desempenho ambiental adequado conforme o art. 44.

Após a análise, a alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação de uma empreiteira local, dado seu custo-benefício superior, alinhamento às exigências operacionais locais e políticas de sustentabilidade. Essa opção demonstra maior eficiência operacional, menor impacto ambiental e suporte contínuo de manutenção, conforme o art. 18, §1º, inciso VII.

Em conclusão, a recomendação geral sugere a contratação de uma empreiteira local como a abordagem mais eficiente e transparente, garantindo competitividade e aderência aos critérios econômicos e ambientais estabelecidos. Essa decisão não antecipa a modalidade de licitação, assegurando um processo justo e alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento, localizada junto à Igreja Nossa Senhora da Conceição, na sede do município de Jaguaribe/CE. Esta intervenção visa atender à necessidade da comunidade local de ter um espaço público funcional e esteticamente agradável, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. A revitalização incluirá a execução de melhorias estruturais, paisagísticas e de infraestrutura que integram todos os elementos necessários para garantir a segurança, acessibilidade e conforto dos usuários.

O escopo do projeto abrange a atualização do mobiliário urbano, reformas em áreas de circulação, instalação de equipamentos para lazer e convívio social, além do aprimoramento dos sistemas de iluminação e segurança. Estas intervenções são fundamentais para manter a praça adequada ao uso público, promovendo, assim, a qualidade de vida urbana e a valorização do espaço comunitário. As características técnicas especificadas na "Descrição dos Requisitos da Contratação" mostram que a solução pretende atender a requisitos de durabilidade, funcionalidade e integração visual, garantidos pelo levantamento de mercado que evidenciou a disponibilidade de fornecedores qualificados para essa demanda.

A adoção dessa solução é justificada por sua adequação técnica e operacional, sendo confirmada como a mais vantajosa, à luz dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público consagrados pela Lei nº 14.133/2021. Ao satisfazer plenamente a necessidade identificada e atingir os resultados esperados, a proposta está alinhada com os objetivos do processo licitatório, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e o desenvolvimento sustentável da área urbana de Jaguaribe.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA	1,000	Serviço	124.120,29	124.120,29

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 124.120,29 (cento e vinte e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente possível e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. No caso da revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento, foi avaliado se a divisão por itens ou etapas é tecnicamente viável, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A revitalização é uma obra de caráter integrado, onde a execução contínua e coordenada dos serviços preserva a qualidade e funcionalidade desejadas.

A possibilidade de parcelamento foi analisada, considerando se o objeto permite divisão por itens ou etapas, conforme o §2º do art. 40. De acordo com a pesquisa de mercado, há disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes da obra, o que poderia, teoricamente, aumentar a competitividade e trazer ganhos logísticos. Ainda assim, a necessidade de manter coesão e integridade no projeto de revitalização indica que a fragmentação traria mais desvantagens, como desafios na coordenação e na homogeneidade dos serviços.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa em termos de economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme o art. 40, §3º. A execução integral garante a funcionalidade e padronização do projeto, minimizando perdas técnicas ou riscos associados à multiplicidade de fornecedores. Preserva, assim, a uniformidade estética e funcional e facilita a responsabilidade contratual única, reduzindo a complexidade na gestão do contrato.

A decisão de não parcelar influencia diretamente na gestão e fiscalização da obra. A execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia exigir uma maior complexidade administrativa e sobrecarregar a capacidade institucional de acompanhamento das fases distribuídas do projeto, em desacordo com princípios de eficiência descritos no art. 5º.



Diante do exposto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e competitividade preconizadas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os critérios do art. 40 e garantindo uma gestão mais eficaz e menos sujeita a falhas ou atrasos associados ao parcelamento.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como estabelecido na Lei nº 14.133/2021, é essencial para garantir eficiência, economicidade e a maximização do interesse público, conforme disposto nos artigos 5º e 11. A descrição da necessidade da contratação, voltada para a revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento na sede do município de Jaguaribe/CE, junto à Secretaria de Obras Públicas, destaca a importância desta iniciativa para o desenvolvimento urbano sustentável.

No entanto, a ausência da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) será justificada por demandas imprevistas que não puderam ser antecipadas, reforçando a necessidade de uma abordagem ágil para atender às prioridades emergentes da Administração. Embora este processo não esteja previsto no PCA atual, a Administração tomará medidas corretivas para garantir a sua inclusão na próxima revisão anual do plano, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim a continuidade do alinhamento estratégico.

Esse alinhamento, mesmo considerando a falta de previsão no PCA, será ajustado para otimizar os recursos disponíveis enquanto contribui para resultados vantajosos em termos de economicidade e competitividade, conforme indicado no artigo 11. Este comprometimento reforça a transparência no planejamento e assegura que a contratação atende aos resultados pretendidos pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento são vários e estão focados na maximização da economicidade e no potencial de aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender à necessidade pública de requalificação de um espaço urbano fundamental, melhorando a qualidade de vida dos moradores de Jaguaribe/CE ao proporcionar um ambiente mais seguro e mais esteticamente agradável, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da implementação de práticas de construção sustentáveis e a utilização de materiais de longa durabilidade, que demandarão menos manutenção e, portanto, menos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA

recursos ao longo do tempo. A eficiência operacional será aumentada através da especificação técnica clara e detalhada da solução escolhida, permitindo um melhor planejamento e execução das atividades, reduzindo assim a possibilidade de retrabalho. Este aspecto aproveitará os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, utilizando a força de trabalho de forma mais eficiente e proporcionando treinamentos direcionados para aumento da capacidade técnica.

Esses ganhos são fundamentados pela pesquisa de mercado realizada, que avaliou as melhores práticas em revitalizações urbanas, e pelo princípio da competitividade descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, favorecendo soluções que oferecem a melhor relação custo-benefício. A escolha por materiais e técnicas de construção sustentáveis deve diminuir o desperdício e prevenir a subutilização dos recursos materiais, enquanto a negociação baseada na comparação de custos garante uma redução nos custos unitários pela obtenção de melhores preços de fornecedores, aplicando ganhos de escala.

Para contratações que envolvem serviços contínuos, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar de perto a eficácia das intervenções realizadas. Esse sistema permitirá a quantificação dos ganhos em termos de percentual de economia nos custos de manutenção da praça e horas de trabalho reduzidas durante a execução da obra, com a finalidade de comprovar a economia esperada e proporcionar um embasamento sólido para o relatório final da contratação.

Justifica-se, assim, o dispêndio público pela capacidade dessa contratação de promover a eficiência e o ótimo uso dos recursos disponíveis, alinhada não apenas aos 'Resultados Pretendidos', mas também aos objetivos institucionais e aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade constantes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a realização de estimativas precisas dos benefícios, uma justificativa técnica detalhada será incluída para completar o quadro dos resultados almejados."

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA

agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento em Jaguaribe/CE revela fatores que orientam a decisão entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. A característica essencial dessa demanda é a especificidade técnica e a singularidade do serviço, que requerem atenção especial nas etapas de execução e controle do projeto. A descrição da necessidade da contratação aponta para a indispensabilidade de um planejamento detalhado e adaptado às particularidades do local, o que associa esta demanda a uma solução abrangente e contínua. A utilização do SRP pode ser mais **adequada** para aquisições de bens ou serviços padronizados e de demanda regular ou repetitiva, oferecendo vantagens como economia de escala e agilidade administrativa. Contudo, considerando que a revitalização de uma praça envolve um conjunto de atividades técnicas específicas e coordenadas que deverão ser realizadas apenas uma vez, a utilização do SRP pode não maximizar os benefícios esperados. A ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza não recorrente da contratação favorecem a opção por uma licitação específica, que oferece segurança jurídica imediata e permite um controle mais rigoroso sobre a execução e a qualidade do serviço. Sob a perspectiva econômica, é importante ressaltar que a contratação direta possibilita otimizar os recursos alocados, direcionando esforços administrativos e financeiros exclusivamente para uma demanda isolada. A decisão pela contratação tradicional é potencialmente mais vantajosa para garantir a qualidade e a especificidade das intervenções necessárias, assegurando que os resultados pretendidos sejam plenamente atendidos. Além disso, a contratação tradicional possibilita uma competição justa e isonômica (conforme art. 11), estimulando propostas que reflitam fielmente as necessidades do serviço, em harmonia com os princípios de planejamento e alinhamento estratégico (conforme art. 5º). Por fim, recomenda-se a contratação tradicional como a alternativa mais **adequada** para esta demanda, atendendo ao interesse público enquanto otimiza os recursos disponíveis e garante eficiência e eficácia na execução do projeto, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento no município de Jaguaribe pode ser avaliada com cautela, considerando aspectos técnicos, administrativos e jurídicos. Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a regra é admitir os consórcios, à exceção de vedação devidamente fundamentada. A análise deve focar na compatibilidade entre a natureza da obra e a necessidade de consórcio, prevalecendo a eficiência e a economicidade, conforme o art. 5º da Lei. Obras de maior complexidade, que requerem especialidades múltiplas, podem indicar vantagens na formação de consórcios, pois permitem o somatório de capacidades técnicas distintas.

No entanto, devido à especificidade do serviço de revitalização, a tarefa é predominantemente técnica, mas não intrinsecamente complexa a ponto de justificar a necessidade de um consórcio. A condição indivisível do objeto e a previsibilidade em sua execução podem tornar a participação de um único fornecedor mais eficiente, reduzindo a complexidade na gestão e fiscalização, e potencializando a economicidade e a segurança jurídica. Ademais, a gestão de consórcios poderia gerar incrementos na gestão administrativa, exigindo comprometimento adicional com constituição formal, escolha de liderança, e responsabilidade solidária, o que, em conjunto, pode elevar o grau de complexidade e reduzir a celeridade prevista no art. 5º.

Embora consórcios possam oferecer capacidade financeira adicional (com possível acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira), tal benefício deve ser contrastado com a simplicidade administrativa e a previsível eficiência de um único contratante, principalmente quando o critério de apuração é por item. Considerando a inexistência de um plano de contratação anual associado ao processo, conforme as informações iniciais, essa avaliação assume uma importância ainda maior. Dessa forma, avalia-se que, para o caso em específico, a vedação à formação de consórcios é **adequada**, assegurando a eficiência, a economicidade e a razoabilidade jurídica previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos objetivos estratégicos e resultados pretendidos pela administração municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar o planejamento da aquisição de serviços para a revitalização da praça Adail Lopes do Nascimento. Ao considerar contratações relacionadas, a Administração Pública pode identificar oportunidades para reduzir custos, evitar redundâncias e garantir que todas as atividades interligadas sejam executadas de maneira coesa e eficiente. Este exame busca alinhar a nova contratação às necessidades identificadas, prevenindo sobreposições ou lacunas que poderiam prejudicar o desempenho da solução proposta, aderindo aos princípios de eficiência e economicidade conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA

Na verificação das contratações passadas, atuais e planejadas, não foram identificados contratos vigentes ou planejados que compartilhariam recursos logísticos ou de operação com a revitalização pretendida. Dada a natureza específica e localizada deste projeto, não se visualiza a possibilidade de unificar objetos similares para economia de escala ou padronização. Além disso, tal contratação não depende diretamente de outras infraestruturas ou serviços adicionais prévios, tornando-se autossuficiente entre as atividades da Secretaria de Obras Públicas do município de Jaguaribe. Assim, os requisitos técnicos, prazos e especificações já delineados na seção de Descrição da Solução asseguram a harmonização com o planejamento vigente.

Com base nessa análise, não se fazem necessárias alterações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação já contemplados nas etapas anteriores do ETP. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes aqui detectada confirma que os preparativos descritos são adequados e independentes, apoiando-se na previsibilidade e integralidade adotadas pelo processo atual. Assim, reforça-se a continuidade no planejamento elaborado sem necessidade de ajustes específicos nessa área, conforme estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento concentram-se principalmente na geração de resíduos de construção civil e no consumo de recursos naturais, como água e energia, ao longo de todo o ciclo de vida da obra. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é preciso antecipar e assegurar práticas sustentáveis desde a etapa de planejamento, visando a economicidade e a eficiência, em consonância com o art. 5º, que destaca a sustentabilidade como um dos princípios da aplicação da lei. A análise do ciclo de vida revela a importância de minimizar os impactos de emissões de gases poluentes através da utilização de equipamentos e veículos que respeitem normas ambientais, além do uso de materiais sustentáveis que apresentem certificações, como madeira de reflorestamento ou tintas de baixo impacto ecológico, reforçando o compromisso com a sustentabilidade conforme o art. 12.

Essenciais para o sucesso da empreitada, as medidas de mitigação incluem a implementação de um sistema de coleta e destinação adequada de resíduos, promovendo a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível. A logística reversa deverá ser considerada para equipamentos e insumos utilizados, como formões ou ferramentas elétricas, cujos componentes possam ser reciclados. A introdução de dispositivos que propiciem baixo consumo de energia, como iluminação LED e sistemas de irrigação controlados por sensores, será fundamental para atender aos objetivos do art. 11, que busca a competitividade e a melhor proposta para a Administração. Medidas adicionais, como a utilização de selos de eficiência energética, como o Procel A, deverão ser consideradas para equipamentos que exigem energia elétrica.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA

Essas medidas são concluídas como **essenciais** para otimizar o uso de recursos naturais e reduzir os efeitos ambientais negativos da obra. A capacitação adequada dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será determinante para implementar estas ações com competência. A ausência de impactos significativos deverá ser fundamentada tecnicamente nos casos em que os bens ou serviços contratados sejam de uso imediato e não produzam efeitos cumulativos ao meio ambiente. Esta abordagem positiva e proativa na condução de obras públicas tornará viável o alinhamento dos resultados pretendidos com os princípios de sustentabilidade e eficiência requeridos pela Lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa apta a realizar os serviços de revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento, localizada junto à Igreja Nossa Senhora da Conceição, na sede do município de Jaguaribe/CE, revela-se viável e vantajosa. A pesquisa de mercado embasou-se em práticas contemporâneas de construção e revitalização de espaços públicos, considerando tecnologias que proporcionam economicidade e eficiência, conforme os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidade e valor, desenvolvidas sob critérios técnicos e mercadológicos, foram adequadas e proporcionais às necessidades identificadas, alinhando-se com o Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII da referida Lei. Além disso, a solução proposta considera as melhores práticas sustentáveis e de mitigação de riscos, garantindo resiliência e inovação, conforme buscado no art. 11, que prevê incentivos à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Essa contratação é essencial para atender as demandas de infraestrutura e lazer da comunidade, reforçando o interesse público, e está devidamente articulada com os objetivos e estratégias do planejamento municipal, respeitando o planejamento das contratações conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, recomenda-se a realização da presente contratação, ressaltando que sua implementação contribuirá para o bem-estar da população local e a valorização dos espaços públicos. Não obstante, o planejamento no ETP sugere ainda que, caso persistam incertezas ou se identifiquem riscos não mapeados, sejam adotadas ações corretivas visando à minimização dos impactos negativos, o que evidencia o compromisso com a eficiência e eficácia administrativas.

Em suma, endossa-se a viabilidade e razoabilidade da contratação aqui discutida, devendo esta decisão ser levada em consideração pela autoridade competente como fundamento para a continuidade do processo licitatório, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA

17. MAPA DE RISCO

INTRODUÇÃO

A presente Análise de Riscos foi elaborada em observância aos princípios da governança pública, da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento de apoio ao planejamento da contratação e à gestão contratual.

A gestão de riscos é um dos pilares da Nova Lei de Licitações, encontrando fundamento no art. 11, parágrafo único, bem como nos arts. 18, 22, 72, 103 e 169, os quais estabelecem a necessidade de planejamento, gerenciamento dos riscos e adoção de mecanismos preventivos durante todas as fases da contratação pública.

Considerando tratar-se de obra de engenharia destinada à revitalização de espaço público de relevante interesse social, torna-se indispensável identificar antecipadamente os eventos que possam comprometer custo, prazo, qualidade, segurança, legalidade e interesse público.

Dessa forma, o presente relatório apresenta o Mapa de Riscos da contratação, subsidiando o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Edital e a futura gestão contratual.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa promover a revitalização da Praça Adail Lopes do Nascimento, localizada junto à Igreja Nossa Senhora da Conceição, proporcionando melhorias urbanísticas, acessibilidade, segurança, conforto dos usuários e valorização do patrimônio público municipal.

A intervenção deverá contemplar serviços de engenharia compatíveis com o projeto executivo, envolvendo demolições pontuais, pavimentação, urbanização, paisagismo, instalação de mobiliário urbano, iluminação, acessibilidade e demais serviços previstos nos documentos técnicos.

A análise de riscos busca identificar eventos capazes de comprometer o sucesso da contratação, permitindo que a Administração adote controles preventivos antes da publicação do edital e durante toda a execução contratual.

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, a gestão de riscos deve integrar todas as etapas da contratação pública, sendo instrumento essencial de governança, transparência e eficiência administrativa.

OBJETIVOS DA ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise possui os seguintes objetivos:

- Garantir conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Fortalecer o planejamento da contratação;



- Evitar paralisações da obra;
- Reduzir riscos de aditivos excessivos;
- Minimizar riscos financeiros;
- Prevenir falhas técnicas;
- Evitar sobrepreço e superfaturamento;
- Mitigar riscos ambientais;
- Garantir qualidade dos serviços;
- Apoiar a fiscalização contratual;
- Promover maior eficiência dos recursos públicos;
- Proteger o interesse público;
- Aumentar a segurança jurídica do processo licitatório.

METODOLOGIA

Probabilidade (NP)

Peso	Classificação
1	Muito Baixa
2	Baixa
5	Média
8	Alta
10	Muito Alta

Impacto (NI)

Peso	Classificação
1	Muito Baixo
2	Baixo
5	Médio



Peso	Classificação
8	Alto
10	Muito Alto

Cálculo

$$RI = NP \times NI$$

Classificação

Faixa	Classificação
0 a 9,99	Baixo
10 a 39,99	Médio
40 a 79,99	Alto
80 a 100	Extremo

Os riscos foram identificados considerando todas as fases da contratação: planejamento, licitação, execução e encerramento contratual. A classificação adota as escalas de probabilidade, impacto, cálculo do risco inerente e faixas de risco previstas na metodologia estadual.

MATRIZ DE RISCOS

ID	Risco	Categoria	Consequências	NP x NI = RI	Classificação
R01	Projeto incompleto básico	Planejamento	Aditivos e atrasos	5 x 8 = 40	Alto



ID	Risco	Categoria	Consequências	NP x NI = RI	Classificação
R02	Orçamento subestimado	Financeiro	Desequilíbrio contratual	5 x 8 = 40	Alto
R03	Fracasso da licitação	Seleção	Retrabalho e atraso	5 x 5 = 25	Médio
R04	Empresa sem capacidade técnica	Execução	Baixa qualidade da obra	5 x 10 = 50	Alto
R05	Atraso na execução	Execução	Descumprimento do cronograma	8 x 8 = 64	Alto
R06	Chuvas intensas	Ambiental	Interrupção dos serviços	8 x 5 = 40	Alto
R07	Elevação dos preços dos insumos	Financeiro	Pedidos de reequilíbrio	8 x 5 = 40	Alto
R08	Falhas na fiscalização	Gestão Contratual	Serviços inadequados	5 x 8 = 40	Alto
R09	Acidentes de trabalho	Segurança	Paralisação e responsabilização	5 x 10 = 50	Alto
R10	Descumprimento das normas de acessibilidade	Legal	Necessidade de refazer serviços	2 x 10 = 20	Médio
R11	Danos às redes existentes (água, energia e telecomunicações)	Operacional	Paralisações e custos adicionais	5 x 8 = 40	Alto



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 21/07/2026
 AVANÇADA

ID	Risco	Categoria	Consequências	NP x NI = RI	Classificação
R12	Inexecução parcial da obra	Contratual	Rescisão e nova licitação	5 x 10 = 50	Alto

MEDIDAS DE TRATAMENTO E CONTROLE

R01 – Projeto Básico incompleto

- **Ação:** Revisão técnica do projeto antes da licitação.
- **Tratamento:** Prevenção.
- **Responsável:** Equipe de Engenharia.
- **Prazo:** Antes da publicação do edital.
- **Indicador:** Número de revisões e inconsistências identificadas.

R02 – Orçamento inadequado

- Atualização das composições SINAPI/SICRO.
- Conferência das quantidades.
- Responsável: Engenharia e Setor de Orçamento.
- Tratamento: Prevenção.

R03 – Licitação deserta ou fracassada

- Pesquisa ampla de mercado.
- Edital com exigências compatíveis.
- Divulgação ampla.
- Tratamento: Mitigação.

R04 – Empresa sem capacidade técnica

- Exigir qualificação técnico-operacional.
- Exigir qualificação técnico-profissional.
- Verificar atestados.
- Tratamento: Prevenção.

R05 – Atraso da obra

- Cronograma físico-financeiro detalhado.
- Reuniões periódicas.
- Aplicação de penalidades.
- Tratamento: Mitigação.

R06 – Chuvas

- Planejamento do cronograma conforme sazonalidade.



DATA: 21/07/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

- Flexibilização das etapas externas.
- Tratamento: Contingência.

R07 – Aumento dos custos

- Pesquisa atualizada de preços.
- Cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Reserva técnica.
- Tratamento: Mitigação.

R08 – Fiscalização insuficiente

- Designação formal de fiscal.
- Diário de obras.
- Relatórios mensais.
- Checklists de inspeção.
- Tratamento: Prevenção.

R09 – Acidentes

- Exigência de PGR.
- Uso obrigatório de EPIs.
- Cumprimento das Normas Regulamentadoras.
- Tratamento: Prevenção.

R10 – Não atendimento à acessibilidade

- Conferência do projeto conforme ABNT NBR 9050.
- Fiscalização permanente.
- Tratamento: Prevenção.

R11 – Danos às redes públicas

- Levantamento cadastral prévio das interferências.
- Comunicação às concessionárias.
- Acompanhamento técnico das escavações.
- Tratamento: Mitigação.

R12 – Inexecução contratual

- Acompanhamento contínuo da execução.
- Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Acionamento da garantia contratual quando cabível.
- Tratamento: Mitigação e Contingência.

MONITORAMENTO E RECOMENDAÇÕES

A presente análise evidencia que a maior parte dos riscos identificados encontra-se classificada como **Alto**, característica comum em contratações de obras de engenharia, em razão das incertezas inerentes à execução, das condições climáticas, das oscilações de mercado e da necessidade de rigoroso acompanhamento técnico.



Recomenda-se que o Mapa de Riscos seja revisado sempre que ocorrerem alterações relevantes no projeto, no orçamento, no cronograma ou nas condições de execução da obra, mantendo-se atualizado ao longo de toda a vigência contratual.

A Administração deverá promover reuniões periódicas entre gestor, fiscal do contrato e empresa contratada para avaliação dos riscos materializados, da efetividade das medidas de controle e da necessidade de adoção de novos tratamentos.

Também se recomenda a utilização de indicadores de desempenho, registros em diário de obras, relatórios fotográficos, medições técnicas e acompanhamento do cronograma físico-financeiro, fortalecendo a governança e a transparência da execução contratual.

Por se tratar de uma obra pública de engenharia, é aconselhável a elaboração de um **Plano de Gerenciamento de Riscos** complementar, definindo responsáveis, periodicidade de monitoramento, critérios de reavaliação e procedimentos de resposta aos eventos de risco, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de gestão pública.

Jaguaribe / CE, 21 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Angela Maria Verissimo dos Santos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA